



Governo do Estado de Roraima
Secretaria de Estado de Licitação e Contratação
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

EDITAL DE ABERTURA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 90007/2026

PROCESSO Nº: 18101.001821/2025.57– SEADI

1. PREÂMBULO

1.1. O pregoeiro da **Secretaria de Estado de Licitação e Contratação- SELC**, designado pelo **Decreto nº 11-P**, de 17/01/2025 e **Decreto Nº 69-P**, de 9/01/2026, torna público aos interessados que, na forma do **Decreto nº 31.408-E**, de 9/12/2021, do Decreto nº 34.223-E, de 24/04/2023, aplicando-se, as disposições da **Lei nº 14.133**, de 1º/04/2021 e subsidiariamente a **Lei Complementar nº. 123**, de 14/12/2006, realizará licitação na modalidade **Pregão**, na forma **Eletrônica**, mediante as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

2. DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

Dia: 08 de abril de 2026

Horário: 09:30 (horário de Brasília/DF)

Endereço Eletrônico: www.gov.br/compras

Código UASG: 930800

2.1. Este pregão poderá ter a data e horário de abertura da sessão pública transferida, caso ocorra algum fato superveniente que impeça sua abertura na data já definida;

2.2. O edital e seus anexos estarão disponíveis para download nos sites: www.gov.br/compras e <http://www.sclc.rr.gov.br> ou no **Protocolo da Secretaria de Estado de Licitação e Contratação- SELC**, localizada na Av. Nossa Senhora da Consolata, 472 – Centro, CEP: 69.301-011, Boa Vista-RR, de **segunda a sexta feira**, no horário das **07h30 às 13h30**, sem qualquer ônus, devendo apenas o interessado dispor de mídia que suporte os respectivos arquivos.

3. DO OBJETO

3.1. O objeto da presente licitação é a **Aquisição de Casas de Farinha Móveis**, de acordo com as quantidades e especificações técnicas constantes do **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I** e do **MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS – ANEXO II** deste edital;

3.2. A licitação será realizada em **único item**, conforme tabela constante no **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I** e **MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS – ANEXO II** deste edital;

3.2.1. relativamente ao(s) item(s) isolado(s), faculta-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse;

3.2.2. relativamente ao(s) grupo(s), faculta-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem.

3.3. O **critério de julgamento** adotado neste pregão será o de **menor preço**, observadas as exigências contidas neste edital e seus anexos quanto às especificações técnicas do objeto;

3.4. O **Modo de disputa desta licitação será: aberto e fechado;**

3.5. O **intervalo mínimo de diferença entre os lances**, adotado neste pregão, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 0,01 (um centavo de real);**

3.6. A licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste edital e seus anexos. Em caso de divergência entre as especificações descritas no Catálogo de Materiais (CATMAT) e Serviços (CATSER) do sistema eletrônico e as especificações constantes do **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I** e do **MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS – ANEXO II** prevalecerão as especificações dos Anexos mencionados.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes do objeto desta licitação corresponderão ao demonstrativo a seguir:

Nº do Processo	Programa de trabalho	Fonte (Recurso)	Natureza de Despesa
18101.001821/2025.57	20.605.034.2494	2.700/0000	4.4.90.52.00
		2.500/0000	
		1.500/0000	

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória pregão, em sua forma eletrônica;

5.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.gov.br/compras, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil;

5.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este pregão;

5.4. A licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros;

5.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados;

5.6. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

6. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

6.1. Poderão participar desta licitação:

6.1.1. Empresas que estiverem previamente credenciadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil, e que detenham ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;

6.1.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, informando-se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema;

6.1.3. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

6.1.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros;

6.1.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados;

6.1.6. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação;

6.2. Não poderão participar direta ou indiretamente desta licitação:

6.2.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

6.2.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

6.2.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

6.2.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

6.2.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

6.2.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

6.2.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

6.2.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

6.2.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

6.2.10. agente público do órgão ou entidade licitante;

6.2.11. pessoas jurídicas reunidas em consórcio, conforme justificativa descrita no subitem 4.6 do Termo de Referência (Anexo I) deste edital.

6.2.12. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

6.2.13. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

6.3. O impedimento de que trata o subitem 6.2.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

6.4. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os subitens 6.2.4 e 6.2.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

6.5. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

6.6. O disposto no 6.2.4 e 6.2.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

6.7. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

6.8. A vedação de que trata o subitem 6.2.13 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento descrito no subitem 3.3 deste edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

7.2. O licitante declarará, em campo próprio do sistema, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas em legislação específica e na Lei nº 14.133, de 2021, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital de licitação.

7.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

7.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

7.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

7.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

7.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.5.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

7.5.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

7.6. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

7.6.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

7.6.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

7.6.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

7.6.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

7.6.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

7.6.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

7.6.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;

7.6.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

7.6.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

7.6.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.

7.6.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

7.6.12. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema que desenvolve programa de integridade, nos termos do Decreto nº 12.304, de 2024, e da Portaria Normativa SE/CGU nº 226, de 9 de setembro de 2025, para fazer jus ao benefício do critério de desempate previsto no art. 60, caput, inciso IV, da lei nº 14.133, de 2021.

7.7. A falsidade da declaração de que trata os subitens 7.3, 7.5 ou 7.6.12 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

- 7.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 7.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 7.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 7.11. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e seus anexos e já apresentados, serão encaminhados pela licitante melhor classificada após o encerramento do envio de lances, observado o prazo de que trata o subitem 12.1.4 deste edital;
- 7.12. Fica vedada a comunicação entre o pregoeiro e as licitantes durante a fase de lances do pregão eletrônico, por meio de “Chat” ou procedimento similar, exceto quanto aos avisos gerais e necessários para o andamento do certame, sendo permitido o contato destes antes e depois da referida fase através de “Chat”;
- 7.13. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 7.13.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 7.13.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 7.14. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 7.14.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 7.14.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 7.15. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do subitem 7.14, possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 7.16. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 7.17. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

8. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 8.1. A licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 8.1.1. Valor unitário e total do item ou percentual de desconto, conforme o caso;
- 8.1.2. Marca, Fabricante, Modelo / Versão, quando exigido no **MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS – ANEXO II** deste edital;
- 8.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, fabricante, modelo / versão e procedência, vinculam o licitante.
- 8.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 8.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 8.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses.
- 8.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 8.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe neste edital e seus anexos, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 8.8. Constar o **PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA será de, no mínimo, 90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação. As propostas omissas ou que indicarem prazo inferior serão válidas e consideradas com o prazo mínimo estabelecido neste subitem;
- 8.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 8.10. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência;
- 8.11. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência;
- 8.12. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 9.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico e será aberta pelo pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha, na data e horário indicado neste edital;
- 9.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 9.3. Durante a sessão pública, a comunicação entre o pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens no “chat”, em campo próprio do sistema eletrônico;
- 9.4. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública deste pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão;

10. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 10.1. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 10.1.1. Qualquer elemento que possa identificar a licitante importará a desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos;
- 10.1.2. A desclassificação será sempre registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes;
- 10.1.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

11. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 11.1. Iniciada a etapa competitiva, observado o modo de disputa adotado no edital, nos termos do disposto no subitem 11.7, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 11.2. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no subitem 3.3 deste Edital.
- 11.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.
- 11.4. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior ou percentual de desconto superior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 11.5. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta será o indicado no subitem 3.5 deste edital.
- 11.6. Observado o § 2º do Art. 21 [da IN SEGES nº 73, de 30/09/22](#), o licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de (15) quinze segundos após o registro no sistema, **na hipótese de lance inconsistente ou inexecutable**, nos termos dos arts. 33 e 34. da IN [SEGES nº 73, de 30/09/22](#).
- 11.7. Neste pregão será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa “aberto e fechado”**, em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 11.7.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 11.7.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo ou de maior percentual de desconto e os autores das ofertas subsequentes com valores ou percentuais até 10% (dez por cento) superiores ou inferiores àquela, conforme o critério adotado, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 11.7.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 11.7.4. Na ausência de, no mínimo, 3 (três) ofertas nas condições definidas no subitem 11.7.2, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três), poderão oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado o disposto no subitem anterior.
- 11.8. Encerrados os prazos estabelecidos nos subitem 11.7.1. e 11.7.5, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme dispõe o § 2º do art. 22 da IN [SEGES nº 73, de 30/09/22](#), da seguinte forma:
- 11.8.1. ordem crescente, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; ou
- 11.8.2. ordem decrescente, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 11.9. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 11.10. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante.
- 11.11. O pregoeiro poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema. ([artigo 21, § 4º, da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#))
- 11.12. A eventual exclusão de proposta do licitante, de que trata o subitem 11.11 deste edital, implica a retirada do licitante do certame, sem prejuízo do direito de defesa. ([artigo 21, § 5º, da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#))
- 11.13. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 11.14. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a (10) dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico www.gov.br/compras.
- 11.15. Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

11.16. Em relação a itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como com as demais classificadas, para o fim de aplicação do disposto nos arts. 44º e 45 da LC nº 123, de 14/12/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 06/10/2015.

11.16.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

11.16.2. A licitante melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática por tanto.

11.16.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrarem no intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

11.16.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

11.16.5. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

11.17. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado;

11.17.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o **critério de desempate** será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

11.17.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

11.17.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos em Lei;

11.17.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, nos termos do Decreto nº 11.430, de 2023, e da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 382, de 17 de setembro de 2025;

11.17.1.4. declaração do licitante de que desenvolve programa de integridade, conforme Decreto nº 12.304, de 2024, e Portaria Normativa SE/CGU nº 226, de 9 de setembro de 2025.

11.18. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

11.18.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

11.18.2. empresas brasileiras;

11.18.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

11.18.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

11.18.5. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

12. DA NEGOCIAÇÃO

12.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação, quando o substituir, poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

12.1.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do **preço máximo aceitável unitário e global definidos** pela Administração.

12.1.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

12.1.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

12.1.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, **no prazo de 2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

12.1.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

12.1.6. Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

13. DA FASE DE JULGAMENTO

13.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o **licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar** atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no subitem 6.2 deste edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, **mediante a consulta aos seguintes cadastros:**

a) SICAF;

b) Ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

- c) Ao Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>.
- d) Ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).[A1]
- e) Ao Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU, no endereço eletrônico <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0;>

13.2. As consultas previstas nas condições anteriores **serão realizadas em nome da licitante** e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário, por força do art. [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

13.3. Caso conste na **Consulta de Situação do licitante** a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3, de 26/04/2018, art. 29, caput](#))

13.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3, de 26/04/2018, art. 29, §1º](#)).

13.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3, de 26/04/2018, art. 29, §2º](#)).

13.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

13.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 14/12/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente;

13.5. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

13.6. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os subitens 7.5 deste edital.

13.7. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

13.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

13.8.1. conter vícios insanáveis;

13.8.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I** e no **MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS – ANEXO II** deste edital;

13.8.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do **preço máximo aceitável unitário e global definidos** para a contratação;

13.8.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

13.8.5. não cumpra os critérios de aceitabilidade de preços definidos no Termo de Referência;

13.8.6. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

13.9. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração ([Art. 34 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#));

13.9.1. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o subitem anterior, só será considerada após diligência do pregoeiro ou da comissão de contratação, quando o substituir, que comprove:

13.9.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

13.9.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

13.10. Erros no preenchimento da planilha de composição de custo não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha de composição de custo poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

13.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

13.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha de composição de custo passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

13.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

13.12. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.

13.13. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

13.13.1. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

13.13.2. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

13.13.3. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

13.13.4. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

13.14. O pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro geral de pessoal do Governo do Estado de Roraima ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão;

14. DA HABILITAÇÃO

14.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

14.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

14.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

14.3. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

14.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

14.5. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

14.6. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

14.7. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

14.8. A habilitação das licitantes será verificada por meio do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos documentos por ele abrangidos, quando os procedimentos licitatórios forem realizados por órgãos ou entidades que aderirem ao SICAF.

14.8.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digítas quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3, de 26/04/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

14.9. As licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF.

14.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3, de 26/04/2018, art. 7º, caput](#)).

14.10.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação ([IN nº 3, de 26/04/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

14.11. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar no **nome da licitante**, com indicação do número de inscrição no CNPJ;

14.12. Se a licitante for a matriz, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal e trabalhista deverão estar em nome da matriz, e se a licitante for a filial, os documentos mencionados deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz. Quanto aos atestados de capacidade técnica, quando solicitados, poderão ser apresentados em nome da matriz e/ou filial;

14.13. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, conforme dispõe o art. 43 da LC nº 123, de 14/12/2006;

14.13.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme dispõe o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 14/12/2006;

14.13.1.1. A prorrogação do prazo previsto no subitem anterior poderá ser concedida, a critério da Administração Pública, **quando requerida pela licitante**, mediante apresentação de justificativa.

14.13.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 14.13.1 deste edital, implicará a decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação, conforme dispõe o art. 43, § 2º da LC nº 123, de 14/12/2006;

14.14. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

14.14.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de (02) duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

14.15. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

14.15.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

14.15.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, **quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento**, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

14.16. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o subitem 14.14.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até (02) duas horas, para:

- 14.16.1.** a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;
- 14.16.2.** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 14.16.3.** suprimimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;
- 14.16.4.** suprimimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.
- 14.16.5.** Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.
- 14.17.** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 14.18.** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 14.14.1 deste edital.
- 14.19.** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 14.20.** A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538](#), de 6 de outubro de 2015).
- 14.21.** Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.
- 14.22.** Efetuada a verificação referente ao cumprimento das condições de participação no certame, a habilitação das licitantes será realizada mediante a apresentação dos seguintes documentos, observado o disposto no subitem 14.7 deste edital:

14.22. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 14.22.1. No caso de empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 14.22.2. No caso de Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 14.22.3. No caso de Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 14.22.4. No caso de Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).
- 14.22.5. No caso de Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 14.22.6. No caso de Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- 14.22.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da respectiva consolidação**

14.23. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- 14.23.1.** Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), conforme o caso;
- 14.23.2.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 14.23.3.** Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, Municipal ou Distrital, do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 14.23.4.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 14.23.5.** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 14.23.6.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei nº 12.440, de 07/07/2011, do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 01/05/1943.

14.24. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- 14.24.1.** Certidão negativa de feitos sobre falência, **EXPEDIDA PELO DISTRIBUIDOR DA SEDE DO LICITANTE**, conforme determina o art. 69, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, há menos de **60 (sessenta) dias** da data prevista para a abertura da licitação, exceto quando dela constar o prazo de validade.
- 14.24.1.1.** No caso de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58 da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.
- 14.24.2.** Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser

atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69).

14.24.2.1. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício, no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).

14.24.2.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

14.24.2.3. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

14.24.2.4. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), **iguais ou superiores a 1 (um)**, resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

14.24.2.4.1. As empresas que apresentarem resultado **inferior a 1 (um)** em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, o capital mínimo QU o patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta de preços.

14.24.2.4.2. Os documentos referidos acima deverão ser apresentados nos termos do Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, e da Instrução Normativa RFB Nº 2.003, de 18 de janeiro de 2021, e suas alterações.

14.25. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

14.25.1. Apresentar **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão do licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos estabelecidos.

14.25.1.1. Entende-se por compatibilidade o fornecimento de no mínimo 10% (dez por cento) em relação ao valor estimado do ITEM.

14.25.1.2. Para atendimento do exigido no subitem anterior, será permitido o somatório de atestados de capacidade técnica.

14.25.1.2.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

14.25.1.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

15. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

15.1. A proposta final da licitante declarada vencedora deverá ser encaminhada, no prazo estabelecido no subitem 12.1.4 deste edital, a contar da solicitação do pregoeiro, na forma descrita abaixo:

15.1.1. Constar a descrição detalhada do objeto, as informações similares à especificação do **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I** e do **MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS – ANEXO II** deste edital, conforme exigido no item 8 deste edital;

15.1.2. Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma única via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pela licitante ou seu representante legal;

15.1.3. Constar a Razão Social e CNPJ da empresa, endereço completo, telefone, endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, bem como nome do proponente ou de seu representante legal, CPF, RG e cargo na empresa;

15.1.4. Constar a indicação do banco, número da conta e agência da licitante vencedora, para fins de pagamento;

15.1.5. Constar os preços em moeda corrente nacional (Real), o valor unitário em numeral e o valor global em numeral e por extenso (art. 12, inciso II, da Lei nº 14.133/2021), contendo 02 (duas) casas decimais após a vírgula (exemplo: R\$ 0,00);

15.1.5.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

15.1.6. Constar o **PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA será de, no mínimo, 90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação. As propostas omissas ou que indicarem prazo inferior serão válidas e consideradas com o prazo mínimo estabelecido neste subitem;

15.1.7. Constar o **PRAZO DE GARANTIA / DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO / DO PRAZO E CONDIÇÕES DE INSTALAÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA**: Conforme descrito no subitem 5.3 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital;

15.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso;

15.3. A proposta enviada implicará plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

16. DO RECURSO

16.1. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 (dez) minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

16.2. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.3. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

16.4. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

16.4.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

16.4.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

16.4.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

16.5. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

16.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua **decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos, conforme § 2º do Inciso II, art 165 da Lei nº 14.133 de 1º/04/2021.

16.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

16.8. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

16.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

16.10. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados através de solicitação **exclusivamente pelo endereço eletrônico pregoeiros@selc.rr.gov.br**;

17. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

17.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

17.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

17.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

17.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

17.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

17.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

17.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações descritas neste edital e seus anexos;

17.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

17.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

17.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

17.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

17.1.6. fraudar a licitação

17.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

17.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

17.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

17.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

17.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

17.1.9. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

17.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

17.2.1. advertência;

17.2.2. multa;

17.2.3. impedimento de licitar e contratar e

17.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

17.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

17.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

17.3.2. as peculiaridades do caso concreto

17.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

17.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

17.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

17.4.1. Para as infrações previstas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

17.4.2. Para as infrações previstas nos itens 17.1.4, 17.1.5, 17.1.6, 17.1.7, 17.1.8 e 17.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

17.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

17.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

17.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 17.1.1, 17.1.2, 17.1.3 e 17.1.4 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

17.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 17.1.4, 17.1.5, 17.1.6, 17.1.7, 17.1.8 e 17.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 17.1.1, 17.1.2, 17.1.3 e 17.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021](#).

17.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 17.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME nº 73, de 2022](#).

17.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

17.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

17.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

17.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

17.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

17.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

17.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

18. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

18.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 2% (dois por cento) do valor anual do contrato.

18.2. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

19. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

19.1. O objeto deste pregão será adjudicado pela autoridade superior, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade superior competente para homologação;

19.2. A homologação eletrônica deste pregão caberá à autoridade superior competente da SECRETARIA DE ESTADO DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO- SELC;

19.3. A homologação física deste pregão caberá à autoridade competente do órgão originário do processo;

19.4. O objeto deste pregão será adjudicado à licitante vencedora.

20. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

20.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital de licitação por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#) ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo encaminhar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública, **exclusivamente para o endereço eletrônico pregoeiros@selc.rr.gov.br**;

20.2. O pregoeiro, responderá aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital de licitação e dos anexos.

20.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, mediante petição a ser enviada **exclusivamente para o endereço eletrônico pregoeiros@selc.rr.gov.br**;

20.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos neste edital e seus anexos;

20.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame;

20.6. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

20.7. As respostas às impugnações e aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas no sistema eletrônico e vincularão os participantes e a administração, dentro do prazo estabelecido no subitem 19.2 deste item;

20.8. Quando a impugnação ou pedido de esclarecimento tratar de temas alheios à competência do pregoeiro, ou seja, sobre especificações técnicas ou diretamente vinculados ao Termo de Referência, a petição poderá ser encaminhada ao órgão originário do processo para que se pronuncie acerca da demanda, cabendo ao órgão responder no prazo pré-estabelecido. Caso não o faça, o certame deverá ser adiado “*sine-die*”, até que os questionamentos sejam sanados;

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

21.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, **a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente**, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo pregoeiro.

21.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

21.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.5. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação;

21.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

21.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.9. A autoridade competente para homologar este procedimento licitatório, poderá revogá-lo somente em razão do interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação, e deverá anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, por meio de ato escrito e fundamentado;

21.9.1. A anulação do pregão induz à do contrato;

21.9.2. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

21.10. É facultado ao pregoeiro e à autoridade superior, em qualquer fase deste pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação;

21.11. No julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observando o disposto na Lei nº 418 de 15/01/2004;

21.12. Não serão aceitos “**protocolos de entrega**” ou “**solicitação/requerimento de documento**” em substituição aos documentos exigidos neste edital e seus anexos;

21.13. A **proposta** e os **documentos de habilitação** exigidos neste edital e seus anexos, **caso sejam solicitados**, deverão ser encaminhados, em prazo a ser estabelecido pelo pregoeiro, na forma **original** ou de acordo com o disposto na Lei nº 13.726, de 08/10/2018, à **Secretaria de Estado de Licitação e Contratação - SELC**, localizada na **Av. Nossa Senhora da Consolata, 472 – Centro, CEP: 69.301-011, Boa Vista-RR**;

21.14. Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas, nos termos art. 55, § 1º da Lei 14.133 de 1º/04/2021.

21.15. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

21.16. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no **Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP** no endereço eletrônico <https://www.gov.br/pncp/pt-br> e no sítio desta Secretaria de Estado de Licitação e Contratação- SELC no endereço <http://www.selc.rr.gov.br>.

21.17. Após apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro;

21.18. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação;

21.19. Os prazos previstos neste edital e seus anexos, serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento, e considerará prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente, se o expediente for encerrado antes da hora normal ou se houver indisponibilidade da comunicação eletrônica nesta SECRETARIA DE ESTADO DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO- SELC, nos termos do art. 183 da Lei nº 14.133 de 1º/04/2021

21.20. Quaisquer informações complementares sobre este edital e seus anexos, poderão ser obtidas pelo e-mail pregoeiros@selc.rr.gov.br;

21.21. O resultado desta licitação será publicado no Diário Oficial do Estado de Roraima (www.imprensaoficial.rr.gov.br), no Diário Oficial da União (www.in.gov.br), quando se tratar de recursos federais, e divulgado em Jornal de grande circulação local, no sítio www.gov.br/compras, no sítio desta Secretaria de Estado de Licitação e Contratação- SELC (<http://www.sclc.rr.gov.br>);

21.22. Aplica-se à presente licitação, subsidiariamente, a **Lei nº 8.078 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor**, de 11/09/1990, e demais normas legais pertinentes;

21.23. As minutas deste edital foram elaboradas pelos seguintes setores desta Secretaria de Estado de Licitação e Contratação - SELC: Divisão de Elaboração de Editais - DEDIT (Minuta do edital - **ep. 21200537**) e Assessoria de Licitação e Contratação - ALIC (Minuta do contrato - **ep. 21222901**), **em estrita consonância com as regras definidas pela Secretaria de Estado solicitante em seu Termo de Referência, cujo teor foi transcrito na íntegra no anexo I deste edital;**

21.24. Ao Pregoeiro designado para conduzir este certame coube o ato de divulgação da abertura da sessão e sua consequente condução até a conclusão, e demais requisitos legalmente previstos nos termos do art. 8º da Lei nº 14.133 de 1º/04/2021 e do art. 10 do Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022.

22. DOS ANEXOS

22.1. ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

22.2. ANEXO I-B – INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES;

22.3. ANEXO II – MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS;

22.4. ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO.

23. DO FORO

23.1. O Foro para dirimir os possíveis litígios que decorrerem do presente procedimento licitatório será o da comarca de Boa Vista/RR

Boa Vista – RR, 25 de março de 2026.

(assinatura eletrônica)

JULIANO BACARIM

Secretário Adjunto de Estado de Licitação e Contratação

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Aquisição de Casas de Farinha Móveis, nos termos da tabela no anexo I, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.
- 1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de consumo de luxo, conforme Decreto Federal nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.
- 1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como de natureza comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar (Ep. 20840988), para os fins do disposto no inciso XIII do art.6º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.4. O prazo de vigência do contrato observará o exercício financeiro e a disponibilidade de créditos orçamentários, conforme prevê o **art. 105 da Lei 14.133/21**, iniciando-se a partir da data da última assinatura;
- 1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada nos tópicos, respectivamente, "necessidade da contratação" e "estimativa de quantidade para a contratação", do Estudo Técnico Preliminar, acostado no Ep. 20840988 deste processo.

2.2. Ressalta-se que se encontra em vigor, até julho de 2026, o CONVÊNIO PLATAFORMA + BRASIL N.º 910644/2021 (Ep. 20942715), Extrato de Termo Aditivo do Convênio (Ep.19157031), celebrado entre a União, por intermédio do Ministério da Defesa – MD, através do Departamento do Programa Calha Norte – DPCN, doravante designado **Concedente**, e o Governo do Estado de Roraima/RR, doravante designado **Conveniente**.

2.2.1. Justifica-se que já foram tomadas as providências necessárias para dar cobertura à despesa em tela, através de suplementação de créditos orçamentários.

2.2.2. Embora esta SEADI possua Plano de Contratações Anual (PCA) devidamente elaborado e publicado, a presente contratação não foi prevista no referido instrumento, uma vez que o processo teve sua instrução iniciada em período no qual a elaboração do PCA possuía caráter facultativo.

2.2.3. À época, considerando o contexto normativo vigente e o estágio inicial de tramitação da demanda, não se vislumbrava a obrigatoriedade de sua inclusão no planejamento anual, especialmente diante da expectativa de viabilização da contratação em exercício anterior.

2.2.4. Ressalta-se, contudo, que, diante da consolidação da demanda no exercício vigente, serão promovidas as devidas atualizações no Plano de Contratações Anual, com a devida inclusão da presente contratação, em observância às normas aplicáveis ao planejamento e à gestão das contratações públicas.

2.3. Fundamentação Jurídica.

- a) Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- b) Lei nº 1.825 de 04 de maio de 2023 - Dispõe sobre o Plano de Desenvolvimento Sustentável do Estado de Roraima - RORAIMA 2030 e dá outras providências;
- c) Lei nº 1.914, de 18 de janeiro de 2024 - Dispõe sobre o Plano Plurianual – PPA para o Quadriênio 2024 – 2027;
- d) Lei nº 2.086, de 23 de dezembro de 2024 - Altera a Lei nº 1.914, de 18 de janeiro de 2024, que dispõe sobre o Plano Plurianual - PPA 2024 - 2027;
- e) Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021 - Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;
- f) Instrução Normativa SEGES Nº 58, de 8 de agosto de 2022 - Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital;
- g) Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - institui o Código de Trânsito Brasileiro (CTB);
- h) Portaria nº 990, de 1º/08/2022, do Ministério da Infraestrutura/Secretaria Nacional de Trânsito;
- i) Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023 - Dispõe sobre convênios e contratos de repasse relativos às transferências de recursos da União, e sobre parcerias sem transferências de recursos, por meio da celebração de acordos de cooperação técnica ou de acordos de adesão;
- j) Decreto nº 10.818, de 27 de Setembro de 2021 - Regulamenta o art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da administração pública federal nas categorias de qualidade comum e de luxo.
- k) Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023 - Estabelece normas complementares ao Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, que dispõe sobre convênios e contratos de repasse relativos às transferências de recursos da União;
- l) Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 854, de 4 de abril de 2024 - Dispõe sobre os requisitos sanitários aplicáveis às embalagens, revestimentos, utensílios, tampas e equipamentos metálicos destinados a entrar em contato com alimentos;
- m) Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da CGU/AGU.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução definida contempla a aquisição de casas de farinha móveis, com o objetivo de proporcionar uma estrutura prática, eficiente e sustentável para a produção de farinha em comunidades rurais. A medida visa ampliar a capacidade produtiva, melhorar as condições de trabalho dos beneficiários e promover práticas sustentáveis nas localidades atendidas.

3.2. Trata-se de bem comum, cujas especificações e padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, conforme o inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, o que viabiliza a adoção de procedimento licitatório com critérios claros de julgamento.

3.3. A solução permite o atendimento integral dos requisitos funcionais relacionados ao processamento e beneficiamento da mandioca, com capacidade compatível à demanda estimada das comunidades beneficiadas. Além disso, por se tratar de estrutura móvel, os equipamentos poderão ser transportados para diferentes locais de produção, de acordo com as necessidades operacionais.

3.4. Dessa forma, a solução definida demonstra viabilidade técnica e econômica, estando em consonância com o instrumento de convênio e atendendo aos princípios da eficiência, da economicidade e da continuidade do serviço.

3.5. O ciclo de vida do objeto compreende as etapas de planejamento, desenvolvimento, obtenção de matérias-primas, fabricação, transporte, instalação, uso, manutenção e disposição final das casas de farinha móveis.

3.5.1. A fase inicial envolve o planejamento e o desenvolvimento do projeto, com a definição das especificações técnicas e dos requisitos operacionais, sanitários, ambientais e de segurança, bem como a obtenção dos materiais e insumos necessários à fabricação das unidades, priorizando-se materiais duráveis e ambientalmente adequados.

3.5.2. A etapa produtiva compreende a fabricação, montagem, integração e testes dos equipamentos, assegurando o atendimento aos padrões de qualidade, desempenho e segurança. Inclui, ainda, o transporte, a instalação e a adequação das unidades nas localidades atendidas.

3.5.3. A fase de uso corresponde à operação pelas comunidades beneficiadas, mediante a adoção de boas práticas, capacitação dos usuários e observância às normas técnicas, sanitárias e ambientais. A manutenção preventiva e corretiva visa garantir a funcionalidade, a segurança e a ampliação da vida útil dos equipamentos.

3.5.4. Por fim, o ciclo de vida inclui a desativação, o desmonte e a destinação ambientalmente adequada dos componentes, priorizando-se o reaproveitamento, a reciclagem e o descarte em conformidade com a legislação vigente.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

- a) A contratada deverá fornecer os bens de acordo com as especificações e quantitativos constantes neste instrumento, dentro do prazo e local estabelecidos.

- b) Os bens deverão ser novos, de primeiro uso, sem defeitos/vícios de fabricação, em conformidade com as especificações e condições descritas neste instrumento.
- c) Todos os bens deverão ser de primeira qualidade, nunca antes utilizados, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor, bem como da RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA - RDC Nº 854, de 04/04/2024, que “Dispõe sobre os requisitos sanitários aplicáveis às embalagens, revestimentos, utensílios, tampas e equipamentos metálicos destinados a entrar em contato com alimentos”, oriunda da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde.
- d) O transporte, carga, descarga e montagem dos bens no local de entrega são de exclusiva responsabilidade da contratada.
- e) Os preços deverão incorporar todos os custos operacionais, os tributos eventualmente incidentes, bem como as demais despesas diretas e indiretas, não cabendo ao Estado nenhum custo adicional.
- f) A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.2. DA INDICAÇÃO DE MARCAS OU MODELOS:

4.2.1. Na presente contratação será admitida a indicação de marca, como referência para facilitar a descrição do objeto, de acordo com as justificativas contidas no Subitem 4.6 do Estudo Técnico Preliminar (Ep 20840988):

4.6 Da Justificativa da Similaridade de Marca:

4.6.1 Nos termos do art. 41, inciso I, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, que admite a indicação de marca exclusivamente quando necessária para assegurar padronização ou compatibilidade técnica, esclarece-se que a referência ao produto fabricado pela empresa GND Metais tem caráter meramente exemplificativo, sendo utilizada unicamente em razão da similaridade do descritivo técnico com as especificações requeridas pela Administração. Tal referência visa garantir clareza na definição das características mínimas do objeto, permitindo a adequada instrução do processo e assegurando a participação de quaisquer fornecedores que apresentem produtos equivalentes. Dessa forma, não há restrição de competitividade, mas apenas a adoção de um parâmetro técnico reconhecido no mercado, em atenção ao interesse público e à legislação vigente.

4.3. CATÁLOGOS, ENCARTES, FOLHETOS TÉCNICOS OU “FOLDERS” DOS MATERIAIS OFERTADOS:

4.3.1. O licitante disponibilizará, quando solicitado pelo agente de contratação, catálogos, encartes, folhetos técnicos ou “folders” dos materiais ofertados, devendo conter as especificações mínimas solicitadas neste Termo de Referência, e atender aos seguintes enunciados:

I - O documento deverá ser traduzido para a língua portuguesa, quando estiver em língua estrangeira;

II - havendo diversos modelos no documento, o licitante deverá identificar qual a marca/o modelo que está ofertando no certame licitatório.

4.4. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

4.4.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 2% (dois por cento) do valor anual do contrato.

4.4.2. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

4.5. DA SUSTENTABILIDADE

4.5.1. A contratada deverá observar as diretrizes de sustentabilidade previstas na Lei nº 14.133/2021, que estabelece a adoção de práticas e critérios voltados à promoção do desenvolvimento sustentável nas contratações realizadas pela administração pública.

4.5.2. Em atenção ao desenvolvimento nacional sustentável como princípio a ser observado na aplicação da lei, devem ser atendidos os seguintes critérios e práticas sustentáveis, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da CGU/AGU:

- a) baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- b) maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- c) maior vida útil e menor custo de manutenção do bem.

4.6. CONSÓRCIO

4.6.1. **NÃO** será permitida a participação de empresas em regime de consórcio, pelas seguintes razões:

4.6.1.1. No caso em pauta a justificativa para a vedação da participação de empresas reunidas em consórcio baseia-se na discricionariedade da Administração Pública para que esta determine a realização de licitação admitindo ou não que consorciadas possam participar do processo.

4.6.1.2. A participação de consórcios é recomendável quando o objeto considerado for “de alta complexidade ou vulto”, o que não seria o caso do objeto sob exame.

4.6.1.3. A admissão de consórcio em objeto de baixa complexidade e de pequeno valor econômico atenta contra o princípio da competitividade, pois permitiria, com o aval da Administração Pública, a união de concorrentes que poderiam muito bem disputar entre si, violando, por via transversa, o princípio da competitividade, atingindo ainda a vantajosidade buscada pela Administração.

4.7. SUBCONTRATAÇÃO

4.7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1.1. A entrega deverá ser efetuada mediante a Solicitação de Fornecimento de Material assinada pelo gestor e fiscal do contrato (contratante), devendo constar a data, o valor unitário e a quantidade pretendida, o local e o prazo para a entrega, acompanhada da respectiva Nota de Empenho.

5.1.2. O prazo de entrega dos bens será, no **máximo, de até 90 (noventa) dias corridos**, em remessa única, após assinatura do contrato e recebimento da Nota de Empenho, contados a partir do recebimento da solicitação da contratante.

5.1.3. Caso não seja possível a entrega dentro do prazo previamente estipulado, a contratada deverá comunicar as suas razões, com a devida comprovação, pelo menos 5 (cinco) dias corridos antes da data da entrega, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.1.4. A entrega dos bens poderá ser prorrogada por até 30 (trinta) dias corridos, uma única vez, mediante pedido formal devidamente motivado pela contratada, desde que haja prévia anuência oficial da contratante.

5.1.5. Os bens deverão ser entregues no seguinte local e endereço: Coordenadoria Geral de Transporte e Abastecimento – CGTA/SEGAD, situado na rua Dr. Paulo Coelho Pereira, nº. 538 - São Vicente, nesta cidade de Boa Vista – Roraima.

5.1.6. O local de entrega funciona de segunda a sexta feira, das 07h30 às 13h30, horário local.

5.1.7. Arte gráfica personalizada:

a) Os bens deverão ser entregues devidamente adesivados com a arte gráfica específica definida pela contratante, que será enviada no momento oportuno, conforme os padrões técnicos e estéticos estabelecidos no [Manual de Uso da Marca do Governo Federal](#) e no [Manual de Identidade Visual - Governo de Roraima](#);

b) Quando não for possível a adesivação, as artes deverão ser pintadas nos bens com tinta a óleo esmalte;

c) Todos os custos relacionados à adesivação ou pintura das artes deverão estar contemplados no valor ofertado pelos fornecedores no processo licitatório.

5.1.8. O reboque das casas de farinha móveis:

a) Os bens deverão ser entregues com toda a documentação regularizada, conforme preconiza a Portaria nº 990, de 1º/08/2022, do Ministério da Infraestrutura/Secretaria Nacional de Trânsito, a qual “Estabelece o procedimento para homologação de veículos e equipamentos veiculares, concessão do código de marca/modelo/versão de veículos do Registro Nacional de Veículos Automotores e emissão do Certificado de Adequação à Legislação de Trânsito (CAT), para efeito de pré-cadastro, registro e licenciamento no Sistema Nacional de Trânsito (SNT).”;

b) A responsabilidade pela regularização, pagamento de taxas, registros e certificações exigidas para o pleno uso e circulação legal do bem é da contratada, não cabendo à Administração qualquer ônus adicional.

5.1.9. A contratada obriga-se a entregar os itens em conformidade com as especificações descritas no anexo I deste Termo de Referência, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações, desde que devidamente justificada e autorizada pela Administração.

5.1.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos itens licitados, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes do contrato correrão por conta exclusiva da contratada.

5.1.11. Os bens deverão ser entregues, devidamente montados e pronto para uso, dentro do prazo e no local de entrega citados acima.

5.1.11.1. A entrega dos bens deverá incluir a realização da entrega técnica, a ser realizada pela contratada em data, local e horário previamente definidos pela Administração. A entrega técnica deverá ser conduzida por técnico da contratada, devidamente qualificado para transmitir informações técnicas sobre o funcionamento, operação e conservação do equipamento.

5.1.11.2. A entrega técnica compreende a demonstração completa do funcionamento, operação e manutenção dos equipamentos que compõem a Casa de Farinha, incluindo todos os acessórios, ferramentas e sistemas integrados, de modo a assegurar o pleno entendimento da equipe técnica da Administração, sem ônus adicionais para a contratante.

5.1.11.3. A contratada deverá providenciar todos os recursos necessários para a realização da entrega técnica, incluindo, mas não se limitando a:

a) equipe com conhecimento técnico;

b) manuais operacionais em língua portuguesa;

c) equipamentos e insumos necessários à demonstração prática do funcionamento dos componentes;

d) transporte e logística de deslocamento da equipe técnica;

e) operação correta e segura dos equipamentos;

f) manutenção preventiva e corretiva básica;

g) procedimentos de limpeza e higienização;

h) recomendações de segurança no uso e transporte da unidade móvel;

i) cuidados para conservação e prolongamento da vida útil dos equipamentos.

5.1.11.4. Ao término da entrega técnica, a contratada deverá elaborar um Termo de Entrega Técnica, contendo a descrição das atividades realizadas, o qual deverá ser assinado pela contratante, representada pelos fiscais de contrato devidamente nomeados por portaria.

5.1.11.5. A não realização da entrega técnica em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência caracterizará execução parcial do objeto contratado, sujeitando a contratada às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, bem como às penalidades e demais consequências contratuais cabíveis.

5.1.12. Os bens deverão conter um número de série de produção único, gerado pelo fabricante, que assegure a sua rastreabilidade e facilite a identificação, o controle e a gestão dos equipamentos.

5.1.13. A contratada obriga-se a entregar os bens acompanhados do manual do objeto conforme o caso, com uma versão em português sempre que possível, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, preferencialmente no estado de Roraima.

5.2. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

5.2.1. Os bens serão **recebidos provisoriamente**, de forma sumária, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, pelo fiscal do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência e na proposta da Contratada.

5.2.1.1. Para os fins do disposto no subitem 5.2.1, o termo sumário corresponde ao atesto no verso do documento fiscal ou equivalente.

5.2.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes do anexo I deste Termo de Referência, devendo ser substituídos no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

5.2.3. Os bens serão **recebidos definitivamente** pelo gestor do contrato ou comissão designada pela autoridade competente, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento provisório, mediante preenchimento de termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

5.2.3.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.2.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à Contratada para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.2.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela perfeita execução do contrato.

5.3. DA GARANTIA / DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO / DO PRAZO E CONDIÇÕES DE INSTALAÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

5.3.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.3.2. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

5.3.3. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

5.3.4. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, preferencialmente, no estado de Roraima, de acordo com as normas técnicas específicas.

5.3.5. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

5.3.6. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

5.3.7. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

5.3.8. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

5.3.9. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

5.3.10. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

5.3.11. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

5.3.12. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

5.3.13. O prazo de garantia dos bens contempla o período da assistência técnica autorizada, preferencialmente, no estado de Roraima.

5.3.14. Os serviços de assistência técnica serão prestados pelo fabricante ou empresa por ele autorizada, devendo ser executados preferencialmente no Estado de Roraima, ou caso não seja possível, os custos com deslocamento de técnicos e/ou dos equipamentos e/ou peças, deverão ser arcados pelo fornecedor ou fabricante,

5.3.15. Os chamados de assistência técnica deverão ser atendidos no prazo de até 3 (três) dias corridos e o problema solucionado no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da autorização para realização dos serviços, emitida pelo Contratante, salvo casos excepcionais submetidos à apreciação da Administração Pública.

5.3.16. Caso não seja dada solução no prazo estipulado, a empresa deverá substituir, às suas custas, o equipamento que estiver com defeito, por equipamento com características iguais ou superiores, até que seja dada solução definitiva ao atendimento.

6. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADO

6.1. SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

6.1.1. Conforme minuta de contrato.

6.2. SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

6.2.1. Conforme minuta de contrato.

6.2.2. Além do disposto na minuta de contrato, constituirão obrigações para o contratado:

- 6.2.2.1. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e em seu Anexo, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- 6.2.2.2. Identificar na Nota Fiscal a ser emitida em nome da **CONTRATANTE** as seguintes informações: marca, fabricante, modelo, número de série, valores unitários e totais, número de empenho e número do respectivo Convênio.
- 6.2.2.3. Garantir que os bens estejam devidamente adesivados e identificados, conforme exigido no Termo de Referência.
- 6.2.2.4. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo às reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações, do mesmo, visando fiel cumprimento do objeto deste Termo de Referência;
- 6.2.2.5. Facilitar a supervisão e a fiscalização da Contratante, permitindo-lhe efetuar acompanhamento “*in loco*” e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste repasse de recurso especial federal, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à licitação e aos contratos;
- 6.2.2.6. Permitir o livre acesso de servidores dos órgãos da Contratante, do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, bem como do Tribunal de Contas da União, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este repasse de recurso especial federal.
- 6.2.2.7. Apresentar, no ato da assinatura do contrato, comprovação de assistência técnica autorizada no Estado de Roraima.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 7.2. As comunicações entre o contratante e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 7.3. O contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 7.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
- 7.5. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 7.5.1. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 7.5.2. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 7.5.3. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 7.6. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 7.6.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 7.7. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 7.7.1. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 7.7.2. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 7.7.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 7.8. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.
- 7.9. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 7.10. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, PAGAMENTO E REAJUSTE

8.1. LIQUIDAÇÃO:

- 8.1.1. Recebida a Nota Fiscal, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
- 8.1.1.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.1.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- a) o prazo de validade;

- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.1.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.1.4. A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.1.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.1.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.1.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.1.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.2. PRAZO DE PAGAMENTO:

8.2.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

8.2.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo de correção monetária.

8.3. FORMA DE PAGAMENTO:

8.3.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.3.2. Será considerado data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.3.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.3.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.3.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.3.5. A Contratante não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, qualquer compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

8.4. CESSÃO DE CRÉDITO

8.4.1. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

8.4.1.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

8.4.1.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

8.4.1.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

8.4.1.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

8.4.2. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a [Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025](#), as quais ficam por esta regidas.

8.5. REAJUSTE:

- 8.5.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 8.5.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 8.5.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 8.5.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 8.5.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 8.5.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 8.5.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 8.5.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. MODALIDADE, TIPO DE LICITAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 9.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.
- 9.1.2. A licitação será realizada em **ITEM**, conforme justificativa elencada no item 7 do Estudo Técnico Preliminar (Ep. 20840988).

9.2. HABILITAÇÃO: Para fins de **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

- 9.2.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, a menos de 60 (sessenta) dias da data prevista para a abertura do certame, exceto quando dela constar prazo de validade. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, inciso II).
- 9.2.1.1. No caso de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58 da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.
- 9.2.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69).
- 9.2.2.1. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício, no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).
- 9.2.2.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- 9.2.2.3. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.
- 9.2.2.4. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), **iguais ou superiores a 1 (um)**, resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.2.2.4.1. As empresas que apresentarem resultado **inferior a 1 (um)** em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, o capital mínimo OU o patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta de preços.

9.2.2.4.2. Os documentos referidos acima deverão ser apresentados nos termos do Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, e da Instrução Normativa RFB Nº 2.003, de 18 de janeiro de 2021, e suas alterações.

9.3. HABILITAÇÃO: Os critérios de **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** a serem atendidos pelo licitante serão os seguintes:

- 9.3.1. Apresentar **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão do licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos estabelecidos.
- 9.3.1.1. Entende-se por compatibilidade o fornecimento de no mínimo 10% (dez por cento) em relação ao valor estimado do ITEM.

9.3.1.2. Para atendimento do exigido no subitem anterior, será permitido o somatório de atestados de capacidade técnica.

9.3.1.2.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.3.1.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 2.181.666,60 (dois milhões, cento e oitenta e um mil seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta centavos)**, conforme custos unitários apostos na planilha do orçamento estimado (**Nota Técnica SEADI/UGAM/NCOMP/CPCP Ep. 20807847 do Processo SEI nº 18101.001821/2025.57**).

11. PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

11.1. Embora a contratação envolva a aquisição de 10 (dez) unidades, o que em princípio permitiria a aplicação da reserva de até 25% do objeto para microempresas e empresas de pequeno porte, conforme disposto no art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, tal medida não é aplicável no presente caso.

11.2. Conforme fundamentado no Estudo Técnico Preliminar (Ep. 20840988), as casas de farinha móveis possuem natureza técnica indivisível, configurando um sistema integrado cujas unidades demandam padronização e compatibilidade entre seus componentes para garantir eficiência, segurança e responsabilidade técnica. A aplicação da reserva comprometeria a qualidade da execução, a garantia do funcionamento e a gestão do contrato, tornando a divisão inadequada sob os aspectos técnico e econômico.

11.3. Ademais, o art. 49, inciso II, alínea “b”, da mesma Lei Complementar, prevê que o tratamento diferenciado não se aplica quando sua adoção representar prejuízo ao conjunto do objeto da contratação.

11.4. Dessa forma, a não aplicação do tratamento diferenciado encontra respaldo legal, técnico e econômico, estando devidamente justificada em conformidade com os princípios que regem a Administração Pública, especialmente os da eficiência, economicidade e legalidade.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos consignados no Orçamento Geral do Estado, na seguinte dotação orçamentária:

a. **Unidade Orçamentária:** 18.101 Secretaria de Estado da Agricultura, Desenvolvimento e Inovação

b. **Programa de Trabalho:** 20.605.034.2494

c. **Elemento de Despesa:** 4.4.90.52.00

d. **Fonte de Recurso:** 2.700/0000 - R\$ 1.843.890,00 (Repasse Federal)

e. **Fonte de Recursos:** 2.500/0000 - R\$ 304.632,00 (Contrapartida)

f. **Fonte de Recursos:** 1500/0000 - R\$ 33.144,60 Aditivo de Contrapartida*

g. **Valor Total:** **R\$ 2.181.666,60**

h. **Tipo de Empenho:** Ordinário

QUADRO RESUMO DE VALORES E FONTES

FONTE	VALORES		
	INVESTIMENTO	CUSTEIO	TOTAL
Governo Federal	R\$ 1.843.890,00	-	R\$ 1.843.890,00
Conveniente	R\$ 304.632,00	-	R\$ 304.632,00
Conveniente	R\$ 33.144,60	-	R\$ 33.144,60
Total Geral	R\$ 2.181.666,60	-	R\$ 2.181.666,60

* Faz-se necessário um aditivo de contrapartida no valor de R\$ 33.144,60, a fim de garantir a compatibilidade financeira para viabilizar a formalização do processo. Ressalta-se que esse valor poderá ser reduzido no momento da licitação, conforme o resultado do processo competitivo e as propostas apresentadas pelas empresas participantes.

13. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1. As infrações e sanções administrativas aplicáveis à presente contratação serão as previstas em edital e contrato.
- 13.2. O atraso superior a 15 (quinze) dias corridos autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

Boa Vista -
RR, data constante no sistema.

Elaboradores:

(assinatura eletrônica)
Jemilly Juliana Santos de Souza
Assessor Especial
Dec. nº. 28-P de 13 de janeiro de 2023

(assinatura eletrônica)
Sausalem Rolins Bastos
Coordenador-Geral da Agricultura Familiar e Indígena - CAFI
Decreto nº 899-P, de 17 de maio de 2023

Autorizado:

(assinatura eletrônica)
Márcio Glayton Araújo Grangeiro
Secretário de Estado da Agricultura, Desenvolvimento e Inovação - SEADI
Decreto nº 777-P, de 23 de maio de 2025 - DOE nº 4929

ANEXO I - DO TERMO DE REFERÊNCIA

ITEM	CATMAT	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO ACEITÁVEL	VALOR MÁXIMO TOTAL ACEITÁVEL
1	603107	CASA DE FARINHA MÓVEL TIPO REBOQUE plataforma para moenda de mandioca e produção de farinha e goma, com as seguintes especificações técnicas mínimas: Chassi reforçado de estrutura simples e resistente, totalmente construído em aço carbono, chapa estampada conformada de grande robustez e rigidez. Piso metálico ou alumínio antideslizante similar a chapa xadrez com espessura mínima de 2,65mm. Dimensões do chassi de aproximadamente 7,00m de comprimento por 2,20m de largura; Sistema rodante com eixo traseiro de rodado duplo, eixo dianteiro direcional com rodado duplo e cabeçalho com engate giratório e escada de acesso para o lavador/ralador. Rodas tipo agrícola 5.50Fx16 com pneus 7.50 x 16. Eixos com suspensão	Unidade	10	R\$ 218.166,66	R\$ 2.181.666,60

ITEM	CATMAT	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO ACEITÁVEL	VALOR MÁXIMO TOTAL ACEITÁVEL
		por feixes de molas. O cabeçalho giratório deverá possuir engate giratório para ser acoplado em trator agrícola de no mínimo 100 CV, possui pé de apoio regulável móvel para facilitar o acoplamento ao trator e possuir estrutura com barras de aço tipo escada para acesso ao interior do reboque; Cobertura com leve caimento para evitar acúmulo de água e composto por telha térmica tipo sanduíche de 30mm. Pé direito com altura de 2,20m; Laterais fabricadas em chapa de aço liso, com altura de 2,20m, sendo duas fixas e duas com abertura total tipo alçapão e suporte que mantenha a lateral completamente aberta. As laterais com abertura deverão possuir fechadura que permita o travamento com cadeado de tamanho mínimo de 50mm. Na lateral maior, deverá possuir uma chaminé do forno com saída na parte superior da lateral. Na mesma lateral, deverá existir uma adaptação para o extrator de goma. A moenda deverá conter no mínimo os seguintes itens: 1 (um) forno mecanizado com palhetas de madeira para torragem de farinha. Tacho com diâmetro mínimo de 2,00m, fabricado em aço inoxidável com espessura mínima de 6mm, laterais de espessura mínima de 3mm e altura mínima de 0,30m. Grade em cantoneiras e barras chatas, com duas polias de ferro de aproximadamente 18", engrenagens em ferro fundido, sistema excêntrico de automatização das palhetas, com graxeiras de 3/8, motor trifásico de no mínimo 2 CV 4P com polia de 3 velocidades, com correias e sistema de proteção, chave elétrica de botão. Equipado sob um suporte móvel para aquecimento, construído em chapa mínima de 3,00 mm, pés em cantoneira de 3 x 1/4, acompanhado por grelha de redução, fornalha com material refratário e chaminé de 8" construída em chapa de 1,2 mm, saindo pela parte superior da lateral fixa. Capacidade mínima de produção de 100kg de farinha. 1 (um) lavador e descascador de mandioca construído com eixo de aço com perfurações onde a água entra para lavar a mandioca. Cabeceiras em chapa de 3/16", mancais e rolamentos industriais. Dimensões aproximadas de 1,20m de comprimento, 0,80m de diâmetro, jogo de barotes de madeira de lei (podendo ser em inox), formando assim o tambor giratório de aproximadamente 300 litros. Equipado com 1 (um) motor trifásico de 2 CV 4P, sistema de proteção e chave elétrica de botão. Capacidade de lavar e descascar no mínimo 400kg por hora. 1 (um) ralador automático construído em chapa de aço carbono com espessura mínima de 4mm, com rolamentos de primeira linha, possui um mecanismo que permite o acionamento de cepos que empurram a matéria prima contra o cilindro serrilhado (bolinete) de 40cm, evitando o risco de acidentes ao operar a máquina. Equipado com 1 (um) motor trifásico de 2 CV 2P, sistema de proteção e chave elétrica de botão. Sistema de lavagem com moto bomba elétrica de 1/2 CV e assessórios para reutilização da água utilizada no descascador. Capacidade para ralar e triturar no mínimo 1.000 kg por hora. 1 (uma) prensa hidráulica, construída em coluna dupla para no mínimo 80 litros, construída em tubos reforçados, com dois cestos confeccionados em barras de aço, macaco hidráulico, ou parafuso de aço, produção compatível para produzir 100Kg de farinha por hora, com prensagem e secagem em aproximadamente 5 minutos. Equipado com 1 (um) motor de 2 CV 4P, sistema de proteção, sistema hidráulico com bomba e chave elétrica de botão. Capacidade para prensar no mínimo 800 kg por hora. 1 (um) extrator de goma confeccionada em aço inox AISI 304 e AISI 420, inclusive com tela inoxidável. Equipada com motor elétrico de 2 CV bivolt ou moto redutor acoplado 1/2 CV, sistema contínuo de lavagem e extração de goma da massa de mandioca de no mínimo 40kg por hora. 1 (uma) peneira elétrica oscilante, com 2 (duas) telas de malha grossa e fina, com motor elétrico trifásico de 1 CV 4P com polia e chave elétrica de botão. Capacidade para peneirar 400 kg por hora. Todos os objetos deverão ser montados, sempre que possível, sobre coxins, que minimizem a ação da trepidação. Rede elétrica com quadro elétrico e 1 (um) disjuntor para cada componente elétrico do conjunto da moenda e no mínimo 3 pontos lâmpada de led e um ponto para tomada elétrica. Grupo gerador à diesel, compatível para operar toda a fábrica de farinha, montado sobre o chassi e com motor instalado sobre coxins, para evitar a trepidação. O reboque deverá possuir Certificado de Adequação a Legislação de Trânsito (CAT), que possibilite o emplacamento do mesmo. Deverão ser fornecidos os				

ITEM	CATMAT	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO ACEITÁVEL	VALOR MÁXIMO TOTAL ACEITÁVEL
		seguintes acessórios: 4 caixas em Polietileno de Alta Densidade, na cor branca e com capacidade para 60 litros; 2 tambores em polietileno de alta densidade para armazenamento de água potável, com capacidade para 100 litros cada. Produto similar ao reboque fabricado pela GND Metais.				
VALOR TOTAL ESTIMADO R\$ 2.181.666,60 (dois milhões, cento e oitenta e um mil seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta centavos)						R\$ 2.181.666,60



Documento assinado eletronicamente por **Jemilly Juliana Santos de Souza, Assessor Especial**, em 28/01/2026, às 11:31, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Sausalem Rolins Bastos, Coordenador-Geral**, em 28/01/2026, às 11:35, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Glayton Araújo Grangeiro, Secretário de Estado da Agricultura, Desenvolvimento e Inovação**, em 30/01/2026, às 08:29, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **20939054** e o código CRC **8E706D2D**.

ANEXO I-B – INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

1. PLANILHA DEMONSTRATIVA DA DEMANDA

Item	Und.	Quant.	Valor Máximo Aceitável Unitário (R\$)	Valor Máximo Aceitável Total (R\$)
1.	Und.	10	R\$ 218.166,66	R\$ 2.181.666,60
VALOR TOTAL			R\$ 2.181.666,60	

1.1. A descrição do(s) item(ns) está(ão) disposta(s) no MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS – ANEXO II deste edital.

(TIMBRE DA EMPRESA)

ANEXO II

MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

PROCESSO Nº: 18101.001821/2025.57 - SEADI PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 90007/2026	CNPJ
---	------

Item	Descrição	Marca e Modelo	Und.	Qtd.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1.	CASA DE FARINHA MÓVEL TIPO REBOQUE plataforma para moenda de mandioca e produção de farinha e goma, com as seguintes especificações técnicas mínimas: Chassi reforçado de estrutura simples e resistente, totalmente construído em aço carbono, chapa estampada conformada de grande robustez e rigidez. Piso metálico ou alumínio antidesslizante similar a chapa xadrez com espessura mínima de 2,65mm. Dimensões do chassi de aproximadamente 7,00m de comprimento por 2,20m de largura; Sistema rodante com eixo traseiro de rodado duplo, eixo dianteiro direcional com rodado duplo e cabeçalho com engate giratório e escada de acesso para o lavador/ralador. Rodas tipo agrícola 5.50Fx16 com pneus 7.50 x 16. Eixos com suspensão por feixes de molas. O cabeçalho giratório deverá possuir engate giratório para ser acoplado em trator agrícola de no mínimo 100 CV, possui pé de apoio regulável móvel para facilitar o acoplamento ao trator e possuir estrutura com barras de aço tipo escada para acesso ao interior do reboque; Cobertura com leve caimento para evitar acúmulo de água e composto por telha térmica tipo sanduíche de 30mm. Pé direito com altura de 2,20m; Laterais fabricadas em chapa de aço liso, com altura de 2,20m, sendo duas fixas e duas com abertura total tipo alçapão e suporte que mantenha a lateral completamente aberta. As laterais com abertura deverão possuir fechadura que permita o travamento com cadeado de tamanho mínimo de 50mm. Na lateral maior, deverá possuir uma chaminé do forno com saída na parte superior da lateral. Na mesma lateral, deverá existir uma adaptação para o extrator de goma. A moenda deverá conter no mínimo os seguintes itens: 1 (um) forno mecanizado com palhetas de madeira para torragem de farinha. Tacho com diâmetro mínimo de 2,00m, fabricado em aço inoxidável com espessura mínima de 6mm, laterais de espessura mínima de 3mm e altura mínima de 0,30m. Grade em cantoneiras e barras chatas, com duas polias de ferro de aproximadamente 18", engrenagens em ferro fundido, sistema excêntrico de automatização das palhetas, com graxas de 3/8, motor trifásico de no mínimo 2 CV 4P com polia de 3 velocidades, com correias e sistema de proteção, chave elétrica de botão. Equipado sob um suporte móvel para aquecimento, construído em chapa mínima de 3,00 mm, pés em cantoneira de 3 x 1/4, acompanhado por grelha de redução, formilha com material refratário e chaminé de 8" construída em chapa de 1,2 mm, saindo pela parte superior da lateral fixa. Capacidade mínima de produção de 100kg de farinha. 1 (um) lavador e descascador de mandioca construído com eixo de aço com perfurações onde a água entra para lavar a mandioca. Cabeceiras em chapa de 3/16", mancais e rolamentos industriais. Dimensões aproximadas de 1,20m de comprimento, 0,80m de diâmetro, jogo de barrotos de madeira de lei (podendo ser em inox), formando assim o tambor giratório de aproximadamente 300 litros. Equipado com 1 (um) motor trifásico de 2 CV 4P, sistema de proteção e chave elétrica de botão. Capacidade de lavar e descascar no mínimo 400kg por hora. 1 (um) ralador automático construído em chapa de aço carbono com espessura mínima de 4mm, com rolamentos de primeira linha, possui um mecanismo que permite o acionamento de cepos que empurram a matéria prima contra o cilindro serrilhado (bolinete) de 40cm, evitando o risco de acidentes ao operar a máquina. Equipado com 1 (um) motor trifásico de 2 CV 2P, sistema de proteção e chave elétrica de botão. Sistema de lavagem com moto bomba elétrica de 1/2 CV e assessorios para reutilização da água utilizada no descascador. Capacidade para ralar e triturar no	Marca e Modelo	und.	10		

Item	Descrição	Marca e Modelo	Und.	Qtd.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
	mínimo 1.000 kg por hora. 1 (uma) prensa hidráulica, construída em coluna dupla para no mínimo 80 litros, construída em tubos reforçados, com dois cestos confeccionados em barras de aço, macaco hidráulico, ou parafuso de aço, produção compatível para produzir 100Kg de farinha por hora, com prensagem e secagem em aproximadamente 5 minutos. Equipado com 1 (um) motor de 2 CV 4P, sistema de proteção, sistema hidráulico com bomba e chave elétrica de botão. Capacidade para prensar no mínimo 800 kg por hora. 1 (um) extrator de goma confeccionada em aço inox AISI 304 e AISI 420, inclusive com tela inoxidável. Equipada com motor elétrico de 2 CV bivolt ou moto redutor acoplado ½ CV, sistema contínuo de lavagem e extração de goma da massa de mandioca de no mínimo 40kg por hora. 1 (uma) peneira elétrica oscilante, com 2 (duas) telas de malha grossa e fina, com motor elétrico trifásico de 1 CV 4P com polia e chave elétrica de botão. Capacidade para peneirar 400 kg por hora. Todos os objetos deverão ser montados, sempre que possível, sobre coxins, que minimizem a a ação da trepidação. Rede elétrica com quadro elétrico e 1 (um) disjuntor para cada componente elétrico do conjunto da moenda e no mínimo 3 pontos lâmpada de led e um ponto para tomada elétrica. Grupo gerador à diesel, compatível para operar toda a fábrica de farinha, montado sobre o chassi e com motor instalado sobre coxins, para evitar a trepidação. O reboque deverá possuir Certificado de Adequação a Legislação de Trânsito (CAT), que possibilite o emplacamento do mesmo. Deverão ser fornecidos os seguintes acessórios: 4 caixas em Polietileno de Alta Densidade, na cor branca e com capacidade para 60 litros; 2 tambores em polietileno de alta densidade para armazenamento de água potável, com capacidade para 100 litros cada. Produto similar ao reboque fabricado pela GND Metais.					
VALOR TOTAL DA PROPOSTA						R\$ 0,00

Boa Vista – RR, 00 de xxxxxxxx de 2026.

VALIDADE DA PROPOSTA:

PRAZO DE GARANTIA / DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO / DO PRAZO E CONDIÇÕES DE INSTALAÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA: Conforme descrito no subitem 5.3 do TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I deste Edital.

BANCO:

AGÊNCIA:

CONTA CORRENTE:

FONE(S):

 Proponente
MINUTA DE CONTRATO**ANEXO III DO EDITAL Nº 90007/2026**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....

TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE CASAS DE FARINHA MÓVEIS, QUE FAZEM ENTRE SI O ESTADO DE RORAIMA,
POR INTERMÉDIO DO (A) E

O Estado de Roraima, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 84.012.012/0001-26, com sede no Palácio Senador Hélio Campos, situado na Praça do Centro Cívico, s/nº, Centro, na cidade de Boa Vista, Estado de Roraima, por intermédio do(a) (órgão contratante), com sede no(a), na cidade de Boa Vista, Estado de Roraima, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pelo Decreto nº de de de 20..., publicada no DOE/RR de de de, portador(a) da Matrícula Funcional nº, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico, nº .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é Aquisição de Casas de Farinha Móveis, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
- 1.2. Discriminação do objeto:

Item	Descrição	Marca e Modelo	Und.	Qtd.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1.	CASA DE FARINHA MÓVEL TIPO REBOQUE plataforma para moenda de mandioca e produção de farinha e goma, com as seguintes especificações técnicas mínimas: Chassi reforçado de estrutura simples e resistente, totalmente construído em aço carbono, chapa estampada conformada de grande robustez e rigidez. Piso metálico ou alumínio antideslizante similar a chapa xadrez com espessura mínima de 2,65mm. Dimensões do chassi de aproximadamente 7,00m de comprimento por 2,20m de largura; Sistema rodante com eixo traseiro de rodado duplo, eixo dianteiro direcional com rodado duplo e cabeçalho com engate giratório e escada de acesso para o lavador/ralador. Rodas tipo agrícola 5.50Fx16 com pneus 7.50 x 16. Eixos com suspensão por feixes de molas. O cabeçalho giratório deverá possui engate giratório para ser acoplado em trator agrícola de no mínimo 100 CV, possui pé de apoio regulável móvel para facilitar o acoplamento ao trator e possuir estrutura com barras de aço tipo escada para acesso ao interior do reboque; Cobertura com leve caimento para evitar acúmulo de água e composto por telha térmica tipo sanduíche de 30mm. Pé direito com altura de 2,20m; Laterais fabricadas em chapa de aço liso, com altura de 2,20m, sendo duas fixas e duas com abertura total tipo alçapão e suporte que mantenha a lateral completamente aberta. As laterais com abertura deverão possuir fechadura que permita o travamento com cadeado de tamanho mínimo de 50mm. Na lateral maior, deverá possuir uma chaminé do forno com saída na parte superior da lateral. Na mesma lateral, deverá existir uma adaptação para o extrator de goma. A moenda deverá conter no mínimo os seguintes itens: 1 (um) forno mecanizado com palhetas de madeira para torragem de farinha. Tacho com diâmetro mínimo de 2,00m, fabricado em aço inoxidável com espessura mínima de 6mm, laterais de espessura mínima de 3mm e altura mínima de 0,30m. Grade em cantoneiras e barras chatas, com duas polias de ferro de aproximadamente 18”, engrenagens em ferro fundido, sistema excêntrico de automatização das palhetas, com graxeiras de 3/8, motor trifásico de no mínimo 2 CV 4P com polia de 3 velocidades, com correias e sistema de proteção, chave elétrica de botão. Equipado sob um suporte móvel para aquecimento, construído em chapa mínima de 3,00 mm, pés em cantoneira de 3 × ¼, acompanhado por grelha de redução, fomalha com material refratário e chaminé de 8” construída em chapa de 1,2 mm, saindo pela parte superior da lateral fixa. Capacidade mínima de produção de 100kg de farinha. 1 (um) lavador e descascador de mandioca construído com eixo de aço com perfurações onde a água entra para lavar a mandioca. Cabeceiras em chapa de 3/16”, mancais e rolamentos industriais. Dimensões aproximadas de 1,20m de comprimento, 0,80m de diâmetro, jogo de barrotes de madeira de lei (podendo ser em inox), formando assim o tambor giratório de aproximadamente 300 litros. Equipado com 1 (um) motor trifásico de 2 CV 4P,	Marca e Modelo	und.	10		

Item	Descrição	Marca e Modelo	Und.	Qtd.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
	sistema de proteção e chave elétrica de botão. Capacidade de lavar e descascar no mínimo 400kg por hora. 1 (um) ralador automático construído em chapa de aço carbono com espessura mínima de 4mm, com rolamentos de primeira linha, possui um mecanismo que permite o acionamento de cepos que empurram a matéria prima contra o cilindro serrilhado (bolinete) de 40cm, evitando o risco de acidentes ao operar a máquina. Equipado com 1 (um) motor trifásico de 2 CV 2P, sistema de proteção e chave elétrica de botão. Sistema de lavagem com moto bomba elétrica de ½ CV e acessórios para reutilização da água utilizada no descascador. Capacidade para ralar e triturar no mínimo 1.000 kg por hora. 1 (uma) prensa hidráulica, construída em coluna dupla para no mínimo 80 litros, construída em tubos reforçados, com dois cestos confeccionados em barras de aço, macaco hidráulico, ou parafuso de aço, produção compatível para produzir 100Kg de farinha por hora, com prensagem e secagem em aproximadamente 5 minutos. Equipado com 1 (um) motor de 2 CV 4P, sistema de proteção, sistema hidráulico com bomba e chave elétrica de botão. Capacidade para prensar no mínimo 800 kg por hora. 1 (um) extrator de goma confeccionada em aço inox AISI 304 e AISI 420, inclusive com tela inoxidável. Equipada com motor elétrico de 2 CV bivolt ou moto redutor acoplado ½ CV, sistema contínuo de lavagem e extração de goma da massa de mandioca de no mínimo 40kg por hora. 1 (uma) peneira elétrica oscilante, com 2 (duas) telas de malha grossa e fina, com motor elétrico trifásico de 1 CV 4P com polia e chave elétrica de botão. Capacidade para peneirar 400 kg por hora. Todos os objetos deverão ser montados, sempre que possível, sobre coxins, que minimizem a a ação da trepidação. Rede elétrica com quadro elétrico e 1 (um) disjuntor para cada componente elétrico do conjunto da moenda e no mínimo 3 pontos lâmpada de led e um ponto para tomada elétrica. Grupo gerador à diesel, compatível para operar toda a fábrica de farinha, montado sobre o chassi e com motor instalado sobre coxins, para evitar a trepidação. O reboque deverá possuir Certificado de Adequação a Legislação de Trânsito (CAT), que possibilite o emplacamento do mesmo. Deverão ser fornecidos os seguintes acessórios: 4 caixas em Polietileno de Alta Densidade, na cor branca e com capacidade para 60 litros; 2 tambores em polietileno de alta densidade para armazenamento de água potável, com capacidade para 100 litros cada. Produto similar ao reboque fabricado pela GND Metais.					
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO						R\$ 0,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. O Termo de Referência deve ser entregue ao Contratado como anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do contrato observará o exercício financeiro e a disponibilidade de créditos orçamentários, conforme prevê o art. 105 da Lei 14.133/21, iniciando-se a partir da data da última assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, recebimento, validade/garantia e/ou assistência técnica do objeto constam do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇO E PAGAMENTO

5.1. Preço

5.1.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....).

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. Pagamento

5.2.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 14/01/2026.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

6.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado de acordo com o contrato e anexos;

7.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.5. Comunicar o Contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art.143 da Lei nº14.133, de 2021;

7.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.8. Cientificar a Procuradoria Geral do Estado - PGE para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.9.1. A Administração terá o prazo de até 1 (um) mês para decidir, a contar da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado, no prazo máximo de 1 (um) mês, a contar da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

7.11. Notificar os emitentes das garantias de execução, nos termos do §4º, do art.137, da Lei nº14.133, de 2021, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

7.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. Cumprir todas as obrigações constantes do Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

8.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.4. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.6. Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;

8.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

8.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

8.9. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);

8.10. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

8.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, “d”, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

8.15. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e em seu Anexo, acompanhado da respectiva nota fiscal;

8.16. Identificar na Nota Fiscal a ser emitida em nome da **CONTRATANTE** as seguintes informações: marca, fabricante, modelo, número de série, valores unitários e totais, número de empenho e número do respectivo Convênio.

8.17. Garantir que os bens estejam devidamente adesivados e identificados, conforme exigido no Termo de Referência.

8.18. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo às reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações, do mesmo, visando fiel cumprimento do objeto deste Termo de Referência;

8.19. Facilitar a supervisão e a fiscalização da Contratante, permitindo-lhe efetuar acompanhamento “*in loco*” e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste repasse de recurso especial federal, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à licitação e aos contratos;

8.20. Permitir o livre acesso de servidores dos órgãos da Contratante, do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, bem como do Tribunal de Contas da União, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este repasse de recurso especial federal.

8.21. Apresentar, no ato da assinatura do contrato, comprovação de assistência técnica autorizada no Estado de Roraima.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO**Após assinatura do Termo de Contrato:**

9.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ (.....), na modalidade de, correspondente a% (.....por cento) do valor inicial/total/anual do contrato, no prazo de.....

OU

Como condição para assinatura do Contrato:

9.1. A CONTRATADA, na assinatura deste Termo de Contrato, prestou garantia no valor de R\$ (.....), na modalidade de, correspondente a% (..... por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.

9.2. As condições relativas à garantia prestada são as estabelecidas neste Contrato.

9.3. A garantia deverá ser apresentada no seguinte prazo:

I - nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até (.....) dias após [notificação] **OU** [assinatura do contrato] **OU** [outros –especificar];

II - no caso de seguro-garantia, sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até (.....) dias, a contar da publicação da decisão homologatória do certame licitatório, em atenção ao disposto no artigo 96, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.4. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato.

OU

9.4. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por (.....) dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

9.5. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

9.6. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 9.8. deste termo.

9.7. Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

9.8. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

9.9. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

9.9.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

9.9.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

9.9.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

9.10. A modalidade seguro-garantia somente será aceita e contemplar todos os eventos indicados no subitem 9.9, observada a legislação que rege a matéria.

9.11. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica no Banco do Brasil S/A, com correção monetária.

9.12. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

9.13. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

9.14. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

9.15. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de(.....)..... dias úteis, contados da data em que for notificada.

9.16. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

9.16.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais ([art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

9.16.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do [art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022](#).

9.17. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

9.18. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

9.19. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

9.20. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Contrato.

Orientações práticas:

Suprimir as condições referente às garantias caso esta não seja exigida para a contratação. E renumerar as alíneas, conforme o caso.

Garantia da execução: A exigência da garantia da contratação é uma faculdade da equipe de planejamento, cabendo-lhe, dentro de sua conveniência e oportunidade, optar pela inclusão no certame ou não. Nesse sentido, dentro dos estudos a serem promovidos na fase de planejamento do certame, a equipe de planejamento deverá avaliar se há pertinência desta garantia, sopesando no caso concreto, de um lado, o dever de resguardo diante de elevados riscos à lesão ao interesse

público na execução contratual, e, de outro lado, o impacto que essa previsão poderá causar na competitividade do certame. Depois de enfrentar essa questão, decidindo-se pela exigência da garantia, deve a equipe de planejamento estar atenta ao regramento do tema nos parágrafos do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na forma do disposto no art. 96, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021, o edital deve fixar o prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia pelo contratado, quando optar pela modalidade seguro-garantia. A depender do objeto a ser contratado, a equipe de planejamento deverá, no respectivo estudo técnico preliminar, delinear o prazo para prestação do seguro-garantia, sempre respeitado o prazo mínimo de 1 (um) mês.

Base de cálculo: Segundo o art. 98 da Lei nº 14.133, de 2021, a garantia poderá ser de até 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, autorizada a majoração desse percentual para até 10% (dez por cento), desde que justificada mediante análise da complexidade técnica e dos riscos envolvidos.

Ademais, de acordo com o parágrafo único do mesmo dispositivo, nos fornecimentos contínuos com vigência superior a 1 (um) ano, assim como nas subsequentes prorrogações, será utilizado o valor anual do contrato para definição e aplicação dos percentuais mencionados anteriormente. Assim, a equipe de planejamento, ao preencher a segunda opção de redação para o subitem 9.1, deverá se atentar para o seguinte:

Nos casos de fornecimentos contínuos com duração de até um ano, a garantia será calculada com base no valor total do contrato.

Nos casos de fornecimentos contínuos com duração superior a um ano, a garantia será com base no valor anual.

Nos demais casos (fornecimentos não-contínuos), a garantia será com base no valor inicial.

Entrega de bens pela Administração: Nos casos de contratos que impliquem a entrega de bens pela Administração, dos quais o contratado ficará depositário, deverá haver nos autos certificação do valor dos bens.

Seguro-garantia: O art. 97, I, da Lei nº 14.133/21, somente prevê prazo de vigência “igual ou superior ao estabelecido no contrato principal” para a modalidade de seguro-garantia, o que se alinha à exceção prevista no art. 7º, caput, da Circular SUSEP nº 662, de 11 de abril de 2022, que trata do assunto (“O prazo de vigência da apólice deverá ser igual ao prazo de vigência da obrigação garantida, salvo se o objeto principal ou sua legislação específica dispuser de forma distinta”). Não havendo ainda regulamentação do tema, deverá ser adotado um prazo razoável para verificação do total adimplemento do contratado, antes da liberação da garantia.

Deverá a Administração, no item 9.4, indicar se a garantia terá prazo de vigência igual ou superior à do contrato administrativo, estabelecendo, apenas na última hipótese, a vigência específica da apólice.

Fornecimento contínuo: Caso se trate de contratos de fornecimento contínuo de bens, utilizar a redação dos itens 9.6 a 9.10.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II - **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

III - **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

IV - **Multa:**

- a) moratória de 0,5% a 15% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- b) moratória de 0,5% a 15% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- b.1) O atraso superior a 15 (quinze) dias corridos autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.
- c) compensatória de 15% a 30% (trinta por cento) do valor sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, observadas as disposições da Lei Estadual nº 1.025, de 12 de janeiro de 2016.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Quando a não conclusão do contrato decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1. Nessa hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1. e a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

11.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

a. **Unidade Orçamentária:** 18.101 Secretaria de Estado da Agricultura, Desenvolvimento e Inovação

b. **Programa de Trabalho:** 20.605.034.2494

c. **Elemento de Despesa:** 4.4.90.52.00

d. **Fonte de Recurso:** 2.700/0000 - R\$ 1.843.890,00 (Repasse Federal)

e. **Fonte de Recursos:** 2.500/0000 - R\$ 304.632,00 (Contrapartida)

f. **Fonte de Recursos:** 1500/0000 - R\$ 33.144,60 Aditivo de Contrapartida*

g. **Valor Total:** R\$ 2.181.666,60

h. **Tipo de Empenho:** Ordinário

12.2. Para cobertura das despesas decorrentes desta contratação foi emitida Nota de Empenho nº _____, em ____/____/____, tipo _____, no valor de _____.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da comarca de Boa Vista - Roraima para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste Contrato.

E por se acharem justas e acordadas, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento para que surta todos os efeitos em Direito previstos.

Boa Vista-RR, data constante no sistema.

CONTRATANTE

CONTRATADA**Orientação para a CONTRATANTE**

Esta minuta de contrato não dispõe de campo para assinatura de testemunhas porque "[...] o contrato assinado com a Administração e regularmente publicado dispensa testemunhas e registro em cartório, pois, como todo ato administrativo, traz em si a presunção de legitimidade e vale contra terceiros desde a sua publicação." (MEIRELLES, 1996, p. 179).





A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **21733496** e o código CRC **6DF385B5**.